



Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000359

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/21000359

Número / Ano	000359/2026
Data / Horário	21/05/2026 - 15:37:56
Ementa	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.779/2023, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)".
Autor	Poder Executivo - Poder Executivo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	5
Número da Matéria	6785
Emitido por	cmpalmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 355/2026

Palmeira/PR, 21 de Maio de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.779/2023, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)".

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.21 15:18:35 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.779/2023, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)".

Art. 1º A Lei nº 5.779, de 04 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1

§ 2º As Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), atuará para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher de Palmeira, garantindo autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, com o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários. [NR]

Art. 2º

IX – [Revogado]

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo. [NR]

§ 1º Os 5 (cinco) representantes governamentais (e seus suplentes) serão indicados da seguinte forma: [NR]

VI- [Revogado]

§ 2º As 5 (cinco) entidades/organizações representantes da sociedade civil (e seus suplentes), serão eleitas em Assembleia convocada com este fim pelo CMDM e divulgada em Diário Oficial; após a eleição, caso não haja o preenchimento de todas as vagas, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação para as vagas livres, de acordo com as indicações feitas pelas organizações interessadas. [NR]

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social . [NR]

Art. 11 A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a qual competirá: [NR]

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá efetuar a prestação de contas conforme as normas do Tribunal de Contas, do Regimento Interno e os prazos legalmente previstos. [NR]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ALTAMIR

SANSON:45620

652904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR

SANSON:45620652904

Dados: 2026.05.21

15:25:09 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, presente proposta visa alterar e acrescentar diversos dispositivos à Lei Municipal nº 5.779, de 04 de outubro de 2023, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM).

A Assessoria de Apoio à Gestão Municipal, cujo expediente consta no Processo Administrativo nº 1403/2026, editou algumas recomendações ao Município de Palmeira:

“Considerando a natureza jurídica e administrativa do Fundo, orientamos que a gestão e administração do FMDM sejam atribuídas exclusivamente ao órgão gestor da política para as mulheres, vinculado à Secretaria ou Coordenação responsável pela temática da mulher, e não ao Conselho Municipal.

O Conselho possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, não sendo competente para a execução financeira e orçamentária do Fundo.

[...]

É importante destacar que o Poder Legislativo não pode compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, uma vez que este é um órgão vinculado ao Poder Executivo, com o objetivo de formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito municipal. Assim, a participação de representante do Legislativo compromete o princípio da autonomia entre os poderes, configurando sobreposição de competências e interferência indevida na estrutura administrativa do Executivo..”

Assim, a alteração proposta visa garantir maior eficiência administrativa, clareza institucional e fortalecimento da política pública para as mulheres, ao centralizar na Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pelo suporte ao Conselho, sem prejuízo da necessária articulação intersetorial com as demais secretarias.

A alteração do inciso IX é necessária para adequar a legislação à estrutura administrativa vigente, reconhecendo que a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deve ser de responsabilidade do Executivo – por meio da Secretaria de Assistência Social e do Departamento da Mulher – enquanto ao Conselho, vinculado à OPM, cabe o papel de deliberação, acompanhamento e fiscalização, e não de gestão direta dos recursos.

A alteração do inciso VI busca assegurar a adequada configuração institucional do Conselho Municipal da Mulher, preservando sua natureza participativa e deliberativa, respeitando a separação dos poderes e evitando conflitos de interesse, ao mesmo tempo em que mantém o Poder Legislativo como parceiro estratégico, com direito a voz, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres.

A alteração do Art. 9º é necessária para adequar a legislação à correta distribuição de competências, assegurando que a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher seja exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – por meio de sua estrutura técnica e do Departamento da Mulher – enquanto ao



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Conselho cabe deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, fortalecendo o controle social e a efetividade da política pública.

Dessa forma, as mudanças propostas têm como finalidade corrigir distorções, atualizar o texto legal às exigências normativas vigentes e aperfeiçoar a política municipal de direitos da mulher, possibilitando melhor atendimento à coletividade, preservando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

As alterações pretendidas já foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher, conforme Memorando nº 182/2026.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação da presente proposta, por se tratar de medida necessária e de relevante interesse público, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 21 de maio de 2026.

ALTAMIR

SANSON:4562

0652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.21
15:25:28 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira